

Lei n.º 181, de 09 de junho de 1965.

"Plano Piloto da Cidade de Capamar"

Islovo Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Capamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Capamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar por outra área, sem onus ou despesas para os cofres municipais, a área em fase de desapropriação, em juízo, ou seja, nos feitos da Fazenda Municipal desta Comarca, objeto do Decreto n.º 76, de 1.º de janeiro de 1964, destinada ao Plano Piloto da Cidade de Capamar, a saber:

a) - Em igualdade de metros quadrados, em área a ser determinada e devidamente escolhida, no plano de loteamento urbano, rural, industrial e populacional;

b) - Excluindo-se a Praça de Esportes, o Parque Infantil e o pequeno depósito Municipal em fases de conclusão de obras, localizados à Avenida 31 de Marco, todos com a área aproximada de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

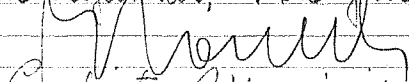
c) - O plano de loteamento será apresentado pelo mesmo titular da área ora em fase de desapropriação, através Sociedade Civil de responsabilidade limitada, e deverá atender todas as exigências legais, federais, estaduais, municipais e que abrangem a área de até 500 (quinhentos) alqueires paulistas dentro do perímetro municipal.

Artigo 2º) - Para estímulo do Plano Piloto da Cidade de Capamar, que deverá contar com a participação do Banco Nacional de Habitação e da "Aliança para o Progresso" no que concerne aos setores, respectivamente, habitacional e urbano-industrial rural, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir da importância de até CR\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para ocorrer com os serviços profissionais de Engenheiros, Topógrafos, e de mão-de-obra avulsa, para formulação do anteprojeto do futuro núcleo urbanístico.

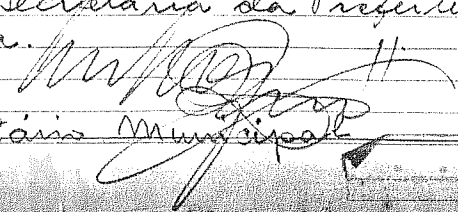
Artigo 3º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificar neste exercício, e serão suplementadas se necessárias.

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capamar, 09 de junho de 1965.


Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Capamar, em data supra.


Secretário Municipal